

Metodologia referente ao processo de credenciação dos entrevistadores a indicar pelas empresas que venham a solicitar autorização à Comissão Nacional de Eleições para a realização de sondagens no dia da eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira e da eleição da Assembleia da República - alínea a) do artigo 16.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho

1 - É exigido relativamente a cada um dos entrevistadores indicados pelas empresas de sondagens o cumprimento dos seguintes requisitos a indicar em declaração expressamente assinada pelos próprios:

- A maioria;
- A capacidade eleitoral ativa (os entrevistadores devem estar inscritos no recenseamento eleitoral);
- A escolaridade obrigatória ou comprovada experiência profissional na realização de estudos similares ao que a empresa pretende realizar, devendo neste último caso ser entregue também uma declaração da empresa de sondagens a certificar que o entrevistador preenche o requisito em causa.

2 - Para efeitos do número anterior e a fim de assegurar o cumprimento do disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) deve ser entregue à Comissão Nacional de Eleições (CNE) uma declaração assinada por cada um dos entrevistadores indicados pelas empresas conforme modelo em anexo (Doc. 1 e 2, consoante a eleição).

3 - Esta declaração constitui a autorização para a manutenção dos dados pessoais dos entrevistadores no sítio oficial da CNE na Internet, durante o dia da eleição e no dia útil seguinte, ficando a empresa que pretende realizar a sondagem obrigada a comunicar à CNE qualquer necessidade de proceder à alteração ou eliminação daqueles dados pessoais por solicitação dos próprios.

4 - No sítio da CNE na Internet apenas será visível a credencial emitida, da qual consta a denominação da empresa responsável pela sondagem, a fotografia e o nome completo de cada um dos entrevistadores.

5 - Para efeitos de emissão da credencial pela CNE, as empresas de realização de sondagens deverão solicitar aos entrevistadores uma fotografia atualizada a cores tipo passe (4,5 cm altura x 3,5 cm largura), resolução de 266 pixels x 207 pixels, a 150 dpi e em formato digital (JPEG; GIF; 11F).



6 - Os dados dos entrevistadores devem constar de tabela em Excel, conforme modelo em anexo (Doc. n.º 3) a remeter à CNE acompanhada das declarações devidamente assinadas pelos entrevistadores, bem como dos documentos comprovativos da identidade e habilitações académicas e/ou outros elementos de relevância profissional do(s) responsável(eis) pelas equipas de campo.

7 - Os elementos referidos nos números anteriores devem ser remetidos à CNE, através de correio eletrónico (cne@cne.pt) ou mediante a entrega de CD-ROM, até ao prazo limite que oportunamente for definido, para cada uma das eleições, por forma a ser possível assegurar a verificação do cumprimento dos requisitos exigidos e a emissão das respetivas credenciais.

8 - É distribuída uma folha com o procedimento relativo à organização da informação a remeter, conforme modelo anexo (Doc. n.º 4).

9 - Após a conclusão do processo de verificação dos elementos solicitados são disponibilizadas a cada uma das empresas requerentes as credenciais para levantamento na sede da CNE.

11 de julho de 2019